

CRÔNICA UNIVERSITÁRIA

1966

ORAÇÃO

ALCIDES MUNHOZ NETTO

Determinou a vossa generosa escolha, que a mim coubesse a honra de ser o vosso paraninfo e, nesta condição, poder vos falar, na solenidade em que vos consagrais ao direito.

Não sei bem a que deva tamanha ventura. Só posso atribuí-la ao fato de nos havermos identificado em três anos de fraternal convívio no estudo e pesquisa das verdades jurídicas. Com a lealdade do amigo e a fidelidade do guia, procurei orientar vossa formação, expondo-vos doutrinas, teorias, teses, hipóteses e sistemas, leis, códigos e jurisprudências. Nesta dignificante tarefa, outro mérito não aspirei senão o de haver tentado contribuir, na modéstia de minhas forças, para a consecução dos objetivos da Universidade. Como Orozimbo Nonato, entendo que "a escola superior não pode ser simples usina de doutoramento, senão crisol de homens, foco de pensamento renovador e de esforços espirituais, coração e cérebro dos povos, guia das gerações".

Qualquer, porém que tenha sido a razão da escolha, não desejo esconder nem disfarçar a vaidade que vossa homenagem me proporcionou. O paraninfado é e será sempre uma das mais insignes láureas universitárias. Constitui para o professor o reconhecimento mais eloqüente ou que cumpriu com o seu dever e esteve à altura de suas altas responsabilidades. Para quem, há pouco mais de uma década, prometia, tal como vós nesta noite, conduzir-se pelos princípios inerentes à honestidade no patrocínio do Direito, na execução da justiça, no ensinamento dos bons costumes, sem abandonar a causa da humanidade, a distinção que me conferistes é recompensa a que não me era dado aspirar, mas que sumamente me desvanece. E a minha satisfação é tanto maior, quando figuro ao lado de dois eminentes mestres, a quem então sim, com justiça — homenageastes,

ao escolherdes o nome da turma e ao elegerdes o seu patrono. O Professor Carlos de Britto Pereira é o símbolo do amor à Universidade e da dedicação ao ensino jurista de escól e advogado de nomeada, as suas qualidades profissionais foram reclamadas por São Paulo, onde com facilidade poderia integrar o corpo docente de qualquer dos estabelecimentos de ensino jurídico. Não quiz êle, no entanto, abandonar a Faculdade em que como mestre se iniciou e, ao longo dos anos, a nós tem vindo, para trazer à mocidade acadêmica do Paraná abalizadas lições de Direito Comercial. O vosso patrono, Professor Napoleão Lyrio Teixeira é, por igual, mestre que honra nossa Congregação. Na Medicina Legal, arte que, com proficiência vem transmitindo a sucessivas gerações de bacharéis, a sua fama já não conhece fronteiras. As obras com que tem enriquecido a bibliografia da sua ciência, o credenciam entre as maiores autoridades da medicina e psiquiatria forenses.

Não apenas em meu nome, serão também no dêstes dois ilustres colegas de Magistério, reitero os nossos sensibilizados agradecimentos e afirmo que esta vossa homenagem vem estreitar ainda mais os laços de duradoura amizade que já nos uniam, antes de vossa admissão ao nosso sacerdócio.

Não pretendo que sejam de despedida as palavras dêste discurso. Despedidas não existem entre os que se irmanam na mesma luta. A educação jurídica "une sôbre um terreno neutro, internacional, os juristas de todos os países e de tôdas as línguas. Os objetos de seus conhecimentos, as instituições e os direitos das nações diferem, mas a maneira de os conceber é idêntica — "os verdadeiros juristas de todos os lugares e de tôdas as épocas falam a mesma língua". A distância, portanto, não separa os adeptos do mesmo credo e menos ainda os que, como nós, devemos comungar dos mesmos ideais, partilhar as mesmas preocupações e pugnar pelas mesmas conquistas.

Também não alimento o propósito nem a veleidade de trazer à vossa apreciação novas teses jurídicas deslustrando a festa de colação de vosso grau com a exposição de áridos e estafantes temas de direito. Labutastes com êles durante cinco anos e hoje é dia de tréguas para os trabalhos comuns. É chegada a hora de meditardeis e de analisarmos juntos as esperanças e os obstáculos das atividades que amanhã iniciareis.

Sem poder aconselhar-vos com a venerável autoridade que só uma longa experiência da vida confere, permito-me invocar conceitos do genial Ruy Barbosa, expendidos há quarenta e cinco anos, ao paraninfar êle a colação de grau dos bacharéis da Faculdade de

Direito de São Paulo. Falando sobre a árdua missão que ao profissional do Direito está reservada, aquêle grande brasileiro, paradigma até hoje do amor à justiça e à pátria, depois de proclamar que "não é "lei" a lei, senão quando assenta no consentimento da maioria, com indisfarçável desencanto assim se exprimia: "Ora, senhores bacharelados, pesai bem que vos ides consagrar à lei, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento da maioria, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo; a saber: num país onde, verdadeiramente, "não há lei", não há moral, política ou juridicamente falando. Considerai, pois — prosseguia o notável estadista da república nas dificuldades em que se vão enlear os que professam a missão de sustentáculos e auxiliares "da lei", seus mestres e executores. É verdade — acrescentava — que a execução corrige ou atenua, muitas vèzes a legislação de má nota. Mas, no Brasil, a "lei se deslegitima, anula e torna "inexistente", não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação".

É possível que estas palavras do imortal apóstolo da liberdade trouxessem o fêl das decepções e das derrotas ao curso de sua intensa vida pública e, sobretudo do malôgro da campanha presidencial de 1919. Não o admite, no entanto, Luiz Vianna Filho, para quem, no discurso de São Paulo, não havia palavras amargas. Dir-se-ia — acentua o autorizado biógrafo de Rui que o tempo purificara a ira de Aquiles. Rui, sempre tão azêdo nas suas paixões trocara as frases candentes por um tom paternal e cheio de equanimidade.

Porque? Por que não empunharia a mesma espada de fogo quando tinha a alma dilacerada pelas desilusões? A razão parece estar no fato de haver atribuído o malôgro de sua incessante batalha, não à humanidade, mas apenas ao ambiente em que vivera inconformado e indômito, lutando para convertê-lo aos princípios daquelas civilizações anglo saxônicas sonhadas na juventude. Pudera assim passar pelas derrotas sem se deixar dominar pelo ceticismo e, já no umbral da eternidade, abrindo o coração para falar às novas gerações, não se lhe apagara a flama do idealista".

De qualquer modo, na advertência de Rui, encenando-se verdades ainda atuais. Nêstes quase cinquenta anos que se seguiram ao seu memorável pronunciamento, não obstante todos os esforços patrióticos dos bons brasileiros, o panorama para os profissionais do Direito não sofreu alterações profundas.

As nossas leis nem sempre constituem a expressão da vontade popular. O poder de legislar, em várias emergências da vida nacio-

nal, deslocou-se dos parlamentos para as mãos do chefe de Estado, como sucedeu depois de 1937, no regime dos decretos leis. Ora, "leis outorgadas por ditadores — disse o Professor Waldemar Ferreira, "têm valimento e eficácia apenas enquanto perdure o estado de coação permanente do espírito público. Revogam-se por sua repulsa unânime, tanto que se quebrem os grilhões a que o povo ficará submetido.

Mas, mesmo dentre as leis votadas pelo poder competente, muitas divorciam-se dos anseios da maioria, em decorrência da falta de autenticidade das representações populares. Não conseguimos, até agora, aprimorar o regime eleitoral, que continua sujeito às nefastas influências do poder econômico e do poder político. A compra de votos, a coação administrativa, os gastos sem fiscalização em propaganda de indivíduos, perturbam o panorama eleitoral, a despeito das normas rígidas da nova legislação específica, de aplicação problemática ante a inexistência das partidas políticas. De outra parte, as candidaturas não se revestem de representatividade. O povo não participa no processo de seu lançamento, resultando as indicações da vontade arbitrária, muitas vês inexpressiva. O recente Estatuto dos partidos procurou aproximar mais o povo das deliberações partidárias, única forma de tornar efetivo e real o funcionamento das agremiações políticas. Lamentavelmente, entretanto, o novo diploma também permanece como legislação de fachada, afastando cada vez mais o homem comum da vida política, com total desprêso do princípio de validade por todos admitido, de que as democracias só se aprimoram na medida em que se der ao cidadão maiores oportunidades de interferir na vida política da nação, escolhendo pelo sufrágio universal e direto os que devem deter o poder e fiscalizar o seu exercício.

Agravando êste estado de coisas, tem se verificado de tempos em tempos, uma rebeldia consciente em cumprir as leis fundamentais do país, precisamente, da parte de quem tem o dever de fazê-las executar. A nação estarecida já assistiu despudoradas afrontas às normas legais pelos detentores do govêrno, chafurdados num clima de corrupção e de impunidade. Abusava-se das liberdades públicas, com a utilização das franquias democráticas, em tentativas de extinguir a própria democracia, como se êsse regime não tivesse direito à defesa legítima contra os que conspiram contra êle, ao resguardo de seu manto protetor.

Não bastassem tais fatôres para dificultar as atividades dos que da lei e da justiça fazem o motivo de sua profissão, e a êles se soma um fenômeno de muito maior profundidade e de natureza univer-

sal. A legislação dos povos modernos não é mais a lei das doze táboas. É todo um arsenal de regras que a cada dia se renova, na medida das necessidades civis. O progresso, a civilização, o desenvolvimento sempre crescente das indústrias, do comércio, dos meios de transporte e locomoção, o maior impulso da arte mecânica, da energia produtiva, imprimiram à vida um ritmo tão acelerado, que se tornou indispensável regulamentar atividades mais variadas, cordená-las, sofrer abusos, conter intemperanças e impedir o arbítrio. Surgiu, em consequência o imperativo de dar disciplina legal a matérias antes à margem da legislação com o aumento, em progressão extraordinária e alarmante do número e da complexidade das leis. O mais grave, todavia, é que nesta febre legisferante, são muitas vêzes desprezados os fundamentos éticos que devem informar o direito positivo. As valorações morais nem sempre coincidem com as valorações jurídicas. Por isso, Marcello Gallo afirmava a amoralidade do fenômeno jurídico. Amoralidade que não quer dizer contraste ou absoluta ausência de pontos de contacto com a ética, mas unicamente, diverso modo de considerar os acontecimentos humanos, diversidade que pode levar à incriminação de condutas moralmente louváveis.

Diante de leis de origem espúria, muitas vêzes sem qualquer conteúdo moral, complexa e de imensa responsabilidade é a tarefa do jurista. Para que se não lhe frustrasse a vocação, nem lhe fracasse a missão de aproximar-se sempre da justiça, parece imprescindível que, na interpretação e aplicação das leis tenha o bacharel sempre em vista os princípios jurídicos de valor universal.

Não é o direito um fim em si mesmo, mas tão somente um meio. Conforme Couture, "na escala de valôres não figura o direito, mas sim a justiça, que é um fim em si e a respeito da qual o direito é apenas um meio de acesso. A luta deve ser pois, a luta pela justiça".

Nos conflitos que se apresentam entre a lei e o justo, entre a essência e as formas de manifestação do direito, pelo contraste entre as regras legais de um lado e, de outro os postulados universais de cultura e a idéia de justiça adequada à dignidade do homem, é assim fundamental que as soluções jurídicas sejam orientadas por preceitos superiores.

Paralelamente às leis escritas existe um conjunto de normas decorrentes da própria evolução do mundo com princípios invioláveis da conduta humana, formados ao longo dos tempos, sôbre a base das concepções morais coincidentes dos povos civilizados. A essas ordens e proibições, pelas quais a sociedade exige um comportamento cor-

respondente ao seu interesse, mas Ernesto Mayer denominou normas universais de cultura, destacando a sua importância como fonte de direito. Desde que não se trate de ampliar a esfera dos dispositivos incriminadores tais normas de cultura devem presidir a interpretação da lei positiva. Não podem ser nunca desprezados valores como os constantes da declaração de direitos do homem, que expressam, no movimento histórico em que vivemos a mentalidade jurídica dos povos contemporâneos. O direito à liberdade sem distinção de raça, cor ou opinião política, o direito à igualdade jurídica e a prestação jurisdicional; o direito à presunção de inocência até a prova em contrário em julgamento público e legal com todas as garantias de defesa; o direito de não ser culpado pela prática de ato que só por lei posterior veio a constituir crime; o direito à nacionalidade; o direito de asilo ao arbitrariamente perseguido; o direito de constituir família e de vê-la tratada como o núcleo natural e fundamental da sociedade; o direito à liberdade de opinião, de expressão, de reunião, e associação pacíficas; o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por representantes livremente escolhidas; o direito ao trabalho livre e à previdência social; o direito à instrução e à saúde; o direito a um padrão de vida decente; enfim todos os direitos que visam a assegurar a dignidade do homem e o livre desenvolvimento de sua personalidade, constituem um patrimônio inalienável da criatura humana. Só sujeito às limitações necessárias ao respeito aos direitos e liberdades alheias, e as que decorrem da moral, da ordem pública, do bem estar social e dos deveres que todos têm para com a comunidade.

A necessidade de subordinar a aplicação do direito positivo a estas e a outras regras de validade universal é tanto mais sentida, quando se verifica que o século XX ainda não conseguiu banir do mundo os regimes autoritários dos Estados de polícia, que contra põem os seus imperativos, divorciados da moral, aos mais altos valores da civilização contemporânea.

A humanidade não esqueceu as deturpações do direito pelo nacional-socialismo da Alemanha nazista. Ao estabelecer uma ordem jurídica orientada para a defesa de uma comunidade de raça ou de sangue, bem como do regime discricionário que a exaltava, destruiu-se, sobretudo no campo penal, as garantias liberais, antes tão caras à mentalidade jurídica alemã. Abandonou-se, por outro lado, o humanitarismo das medidas repressivas. Direito voluntarístico, que pretendia a incriminação das manifestações mais remotas contra à ordem, coativamente imposta, substituiu o princípio do **nullum crime Sine poena**, no momento em que passou a considerar delituosas, não apenas os comportamentos como tais definidas pela prévia

lei, mas toda a conduta merecedora de sanção segundo o pensamento fundamental de uma lei, ou são sentimento do povo, cujo conteúdo era revelado pelo ditador". Gezetz ist was der Führer befiehlt", proclamava Schaffstein para justificar as medidas de brutal intimidação que se sucediam e a instituição de sanções aberrantes, como a pena de morte seletiva, a esterilização, a castração dos delinquentes anormais e a deportação de judeus para seu extermínio

Também não é longínqua a experiência do facismo italiano, de triste memória, máximo no campo da denominada delinquência política. Se legítima é a incriminação desta categoria de ilícitos, pelas perturbações a ordem jurídico social que dêles advém, não cabe negar que sensivelmente menor é a reprodução pública sobre acontecimentos que serão atos de heroísmo ou crimes, de acordo com o sucesso ou fracasso do movimento que desencadeiem. Diz Hungria que os delitos políticos "são mesmo chamados crimes evolutivos". Seus autores, quase sempre oriundos da elite da inteligência e do sentimento, seriam indivíduos que, descortinando mais além do horizonte que limitava a visão de seus contemporâneos, madrugam para as jornadas da evolução humana". A Grispieni deve-se a observação de que "a história revela que as maiores conquistas no termo político-social têm sido alcançadas por essa espécie de crimes. Não se pode ignorar que a queda das tiranias, a abolição da servidão da gleba, a igualdade civil e política, os direitos do homem, a melhoria das condições de vida do proletariado não teriam sido possíveis sem o ímpeto dos crimes político-sociais". Incompreensivelmente contrária às tendências modernas de tratamento benevolente destes delitos foi portanto, a orientação do direito facista, de multiplicar as figuras delituosas desta categoria de instituir como suas sanções típicas as penas de morte e de ergásulo e de criar para julgá-los, tribunais especiais, dóceis aos desejos do poder.

Atrás da chamada cortina de ferro, persiste, até nossos dias, a aplicação da pena capital e das deportações em larga escala, através de sentenças contrárias e elementares garantias pessoais, sobretudo para os que atacam o Estado e a sua organização. Para todos estes casos, é válido o raciocínio de Maurach, de que ocorre "um antagonismo entre a convicção cultural, a dignidade do homem, e o direito positivo do Estado imoral, que justifica ações contrárias a idéia de justiça.

Felizmente, em nossa pátria, nunca se chegou a extremos semelhantes. Mas, é sempre útil, para evitar os desvios de menor monta, a lição da justiça dos povos mais sofridos. 'A liberdade de um Estado para definir, em seu território, o que deve ser direito e o que deve ser injusto, por ampla que seja, não está isenta de limi-

tações. Na consciência de tôdas as nações, existe, apesar das diferenças dos ordenamentos jurídicos nacionais, um certo "núcleo de direito", que, de acôrdo com a convicção jurídica, não pode ser infringido por lei alguma, nem por qualquer outra medida governamental.

Para vós outros, que iniciais a generosa luta pelo direito, não creio que possa haver melhor mensagem do que esta, de, no manuseio das leis, considerardes sempre como juridicamente circulares os princípios universais de cultura e de justiça, ainda quando dêles a lei escrita aparentemente se afaste.

Fiéis a tal diretriz, cumprireis a parte mais nobre da missão que ao profissional da lei hoje se impõe: a de contribuir para o constante aprimoramento do direito e a de defender as liberdades do homem como instrumentos de realização da justiça.

A determinação dos fins sociais a que a lei deve atender, a descoberta de seu verdadeiro sentido, para o efeito de aplicá-la aos casos concretos da vida real, com as adaptações reclamadas pelas necessidades e concepções do presente, importam em verdadeira formação do direito. Tôda a interpretação, proclama Mesger, é, por sua essência, de natureza criadora, em vista do próprio sentido finalístico do direito. Mas, nesta descoberta de novos valores, não é lícito olvidar o **semper et ubique** do direito e as linhas diretrizes deduzidas de sua totalidade.

"Atributo misterioso e fecundo da personalidade, sob o arco compreensivo e categórico das leis da natureza, potente aspiração que inflama a alma e amplia indefinidamente o horizonte", a liberdade, assim exaltada por Kant, de forma tão correta e romântica, terá sempre no bacharel um direito um de seus mais sólidos sustentáculos. Carrara asseverava, mesmo, em famosa frase "ser de absoluta necessidade que os juristas sejam liberais, quando não forem ignorantes ou vilmente aliados ao poder".

A liberdade, contudo, não é fácil de alcançar, ante os óbices decorrentes do processo econômico". É duvidoso que seja livre quem é desigual economicamente". Daí o destaque que o lutador do direito há de dar as aspirações da justiça social, como meio de realizar a igualdade, pelo distinto tratamento dos desiguais, na medida de suas desigualdades e de suas necessidades.

Procurar estender os benefícios do progresso humano a grupos pouco favorecidos pelas condições de fortuna é, acima de tudo, obra de indiscutível patriotismo. Dêsde que se evoluiu da era do Estado gendarme para a do Estado protetor, incumbe, em verdade, a

todo homem de bem pugnar pela resolução das lutas sociais, porque abandonar a sua sorte ao jôgo arbitrário das fôrças econômicas, equivale a estimular a formação de uma sociedade destinada fatalmente ao . . .

O direito social objetivando a melhoria das condições econômicas dos humildes, constitui o instrumento de equilíbrio entre a fôrça dos poderosos e a debilidade dos fracos. Sem tal equilíbrio, inútil é procurar a liberdade, porque a liberdade não existe sem respeito à justiça, compreendida também em seus imperativos sociais, da mesma forma que não há justiça sem um regime de liberdade. Este círculo vicioso encontra, sem embargo um desato. A liberdade e a justiça, escreve Palacios, não oferecem antagonismos, constituindo efeito de uma só e mesma causa, que se denomina a causa da civilização.

Sei meus colegas bacharelados, que armados com os ensinamentos que auferistes ao longo da jornada que está a findar e impulsionados por vossos ideais, conseguireis levar a bom têrmo a tarefa que vos cabe.

Permití, apenas vós que sereis magistrados, advogados, membros do Ministério Público, ou empregareis a vossa ciência, em quaisquer outras das múltiplas atividades ligadas ao direito, que eu vos relembre, antes que partis para as pugnas da vida, de um dos mandamentos do advogado, que sintetiza a filosofia em que se devem escudar todos os profissionais da lei.

“Tende fé no direito, como o melhor instrumento para a convivência humana, na justiça, como destino normal do direito; na paz como substitutivo generoso da justiça, e, sobretudo, tende fé na liberdade, sem a qual não há direito nem justiça, nem paz.